



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
RUA 24 DE JANEIRO, 53 - BAIRRO 6 DE AGOSTO



Autógrafo nº 59/2013

PROC. LEGISLATIVO Nº	DISTRIBUIÇÃO
DATA: 17 de setembro de 2013	As Comissão Técnicas <i>Brasil</i> Setor Legislativo CMRB Em <u>17 / 09 / 2013</u>
NATUREZA: Projeto de Lei nº 80/2013	<i>Ao V.º Gabriel For- neck p/ emitir Parecer Ao PL 80/2013 Em: 17/09 2013</i>
AUTOR: Executivo Municipal	<i>Artemio Costa</i> Vereador - PSDC Câmara Municipal Rio Branco - Ac
ASSUNTO: "Institui Bolsa Moradia e Alimentação para Médico participante do Programa Mais Médicos para o Brasil e dá outras providências."	<i>Encaminhado para a Procuradoria Geral de Câmara. 17/09/13</i> <i>Encaminhado p/ a Procuradoria Geral de Câmara 17.09.13 Dore Goffe:</i> <i>APROVADO, INCLUSIVE EM RESTITUIÇÃO DE PLANO COM 19/09/13</i> <i>Roger Correa</i> Presidente



MUNICÍPIO DE RIO BRANCO
ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



PROJETO DE LEI Nº 80 DE 26 DE AGOSTO DE 2013

À(s) Comissão(ões)
CCS e COMISSÃO
DE SAÚDE - COF
Em 17/09/13
Prof. Roger Correa
Presidente da CMRB

“Institui Bolsa Moradia e Alimentação para Médico participante do Programa Mais Médicos para o Brasil e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE, usando das atribuições que são conferidas por Lei, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Rio Branco, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída no âmbito do Município de Rio Branco, a Bolsa Moradia e Alimentação para os médicos participantes do “Programa Mais Médicos para o Brasil” criado pela União por intermédio do Ministério da Saúde.

Art. 2º. Os médicos participantes do “Programa Mais Médicos para o Brasil” serão selecionados, contratados e remunerados pelo Ministério da Saúde, nos termos da Medida Provisória nº 621/213 e da Portaria Interministerial nº 1.369 de 08 de julho de 2013, estando estes Profissionais vinculados ao Ministério da Saúde, competindo ao Município de Rio Branco tão somente a responsabilização pelo custeio de despesas com moradia alimentação e de transporte, quando necessário, dos referidos profissionais nos valores estabelecidos nesta Lei.

Art. 3º. A Bolsa Moradia e Alimentação para os médicos participantes do “Programa Mais Médicos para o Brasil” disponibilizados pelo Ministério da Saúde para atuar no âmbito do Município de Rio Branco fica fixada nos seguintes valores:

- I – R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) para auxílio moradia;
- II – R\$ 371,00 (trezentos e setenta e um reais) para auxílio alimentação;

§1º Será repassado ao Médico citado no *caput* deste artigo o valor total mensal de R\$ 1.571,00 (um mil quinhentos e setenta e um reais), sendo possibilitado ao profissional fazer remanejamentos dos gastos efetuados com moradia e alimentação, em conformidade com suas necessidades.

§2º Em havendo necessidade o Município de Rio Branco, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, poderá custear o transporte dos médicos participantes do “Programa Mais Médicos para o Brasil” no valor limite de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais), podendo também disponibilizar veículos para fazer os deslocamentos necessários.

Art. 4º Ficam excluídos do direito à Bolsa Moradia e Alimentação criada por esta Lei os médicos participantes do “Programa Mais Médicos para o Brasil” já anteriormente domiciliados no âmbito do Município de Rio Branco.

Art. 5º. A bolsa instituída por esta Lei não se caracteriza como pagamento por contraprestação de serviço prestado ao Município de Rio Branco e dispensa prestação de contas por parte do médico beneficiário.

Art. 6º. As despesas com a instituição da Bolsa Moradia e Alimentação para os médicos participantes do “Programa Mais Médicos para o Brasil” criada por esta Lei serão custeadas pelo Programa de Trabalho 10301.0005.2166001, Fonte 1, do Orçamento da Secretaria Municipal de Saúde de Rio Branco.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 26 de agosto de 2013, 125º da República, 111º do Tratado de Petrópolis, 52º do Estado do Acre e 130º do Município de Rio Branco.


Marcus Alexandre
Prefeito de Rio Branco

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 50/2013

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores:

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, o Projeto de Lei que ***"Institui Bolsa Moradia e Alimentação para Médico participante do Programa Mais Médicos para o Brasil e dá outras providências"***.

O presente Projeto de Lei visa cumprir obrigação assumida pelo Município de Rio Branco com o Ministério da Saúde para efeito de arcar com os custos referente à moradia, alimentação e transporte, quando necessário aos médicos participantes do "Programa Mais Médicos para o Brasil" que serão selecionados, contratados e remunerados pelo Ministério da Saúde, nos termos da Medida Provisória nº 621/2013 e da Portaria Interministerial nº 1.369 de 08 de julho de 2013.

Os referidos profissionais serão remunerados pela União, estando estes, portanto, vinculados ao Ministério da Saúde, competindo ao Município de Rio Branco tão somente a responsabilização pelo custeio de despesas com moradia alimentação e de transporte, quando necessário, dos referidos profissionais nos valores estabelecidos nesta Lei.



O alcance social decorrente da aprovação do presente Projeto de Lei é indiscutível, considerando à carência de profissionais médicos para atender a população do Município de Rio Branco, principalmente os cidadãos residentes em locais de difícil acesso.

As despesas com a instituição da Bolsa Moradia e Alimentação para os médicos participantes do "Programa Mais Médicos para o Brasil" criada por esta Lei serão custeadas pelo Programa de Trabalho 10301.0005. 2166001, Fonte 1, do Orçamento da Secretaria Municipal de Saúde de Rio Branco.

Estes, Senhores (as) Vereadores (as), são os argumentos que justificam o encaminhamento deste Projeto de Lei, de extrema relevância para a sustentabilidade do sistema previdenciário do nosso Município, e que ora submetemos à elevada consideração de Vossas Excelências.

Ante ao exposto, espero e confio que esta Proposição seja aprovada pela unanimidade dos membros dessa Ilustre Câmara Municipal, ao mesmo tempo reitero a Vossa Excelência e seus nobres pares, os meus protestos de admiração e apreço.

Respeitosamente,

Rio Branco/AC, 26 de agosto de 2013.


Marcus Alexandre
Prefeito de Rio Branco

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 50/2013

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores:

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, o Projeto de Lei que ***"Institui Bolsa Moradia e Alimentação para Médico participante do Programa Mais Médicos para o Brasil e dá outras providências"***.

O presente Projeto de Lei visa cumprir obrigação assumida pelo Município de Rio Branco com o Ministério da Saúde para efeito de arcar com os custos referente à moradia, alimentação e transporte, quando necessário aos médicos participantes do "Programa Mais Médicos para o Brasil" que serão selecionados, contratados e remunerados pelo Ministério da Saúde, nos termos da Medida Provisória nº 621/2013 e da Portaria Interministerial nº 1.369 de 08 de julho de 2013.

Os referidos profissionais serão remunerados pela União, estando estes, portanto, vinculados ao Ministério da Saúde, competindo ao Município de Rio Branco tão somente a responsabilização pelo custeio de despesas com moradia alimentação e de transporte, quando necessário, dos referidos profissionais nos valores estabelecidos nesta Lei.



O alcance social decorrente da aprovação do presente Projeto de Lei é indiscutível, considerando à carência de profissionais médicos para atender a população do Município de Rio Branco, principalmente os cidadãos residentes em locais de difícil acesso.

As despesas com a instituição da Bolsa Moradia e Alimentação para os médicos participantes do "Programa Mais Médicos para o Brasil" criada por esta Lei serão custeadas pelo Programa de Trabalho 10301.0005. 2166001, Fonte 1, do Orçamento da Secretaria Municipal de Saúde de Rio Branco.

Estes, Senhores (as) Vereadores (as), são os argumentos que justificam o encaminhamento deste Projeto de Lei, de extrema relevância para a sustentabilidade do sistema previdenciário do nosso Município, e que ora submetemos à elevada consideração de Vossas Excelências.

Ante ao exposto, espero e confio que esta Proposição seja aprovada pela unanimidade dos membros dessa Ilustre Câmara Municipal, ao mesmo tempo reitero a Vossa Excelência e seus nobres pares, os meus protestos de admiração e apreço.

Respeitosamente,

Rio Branco/AC, 26 de agosto de 2013.


Marcus Alexandre
Prefeito de Rio Branco

JUSTIFICATIVA

Visando à melhoria da saúde pública no Município de Rio Branco, fora assinado o Termo de Adesão e Compromisso com o Ministério da Saúde, para a implantação do “Programa Mais Médicos”, havendo a solicitação de 91 (noventa e um) médicos, com o objetivo de fortalecer as ações e serviços aos usuários do Sistema Único de Saúde.

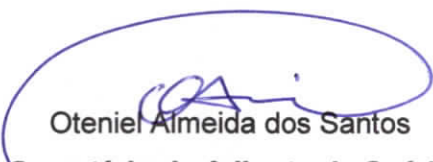
Considerando que a implantação do “Programa Mais Médicos” é de responsabilidade do Ministério da Saúde e tendo os municípios a responsabilidade de arcar com os auxílios moradia, alimentação e havendo necessidade com auxílio transporte conforme Portaria Interministerial nº 1.369 e a Medida Provisória nº 621, ambos de 08 de julho de 2013.

Dessa forma, para atendimento das despesas com os auxílios do “Programa Mais Médicos”, serão utilizados os seguintes recursos orçamentários: Programa de Trabalho 10301.0005.21660001, Fonte 1, do Orçamento da Secretaria Municipal de Saúde de Rio Branco.

Destacamos que os valores dos auxílios são estipulados pelo Ministério da Saúde, concedidos da seguinte forma: auxílio moradia R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais); auxílio alimentação R\$ 371,00 (trezentos e setenta e um reais) e auxílio transporte R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais).

Dessa forma, o custo máximo mensal do Município de Rio Branco com o referido programa será de R\$ 162.981,00 (cento e sessenta e dois mil novecentos e oitenta e um reais), calculados com base em 91 (noventa e um) médicos, quantidade solicitada ao Ministério da Saúde.

Rio Branco/AC, 26 de agosto de 2013.


Oteniel Almeida dos Santos
Secretário de Adjunto de Saúde



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
Rua Benjamin Constant, 925 - Centro

Lined area for text entry, consisting of 30 horizontal lines. There are four binder holes on the left side of the page.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
Rua 24 de Janeiro, nº53 – Bairro 06 de Agosto.

Parecer nº. 75 /2013

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL,
sobre o Projeto de Lei nº. 80/2013 que institui Bolsa Moradia e alimentação
para médico participante do " Programa Mais Médicos para o Brasil" e dá
outras providências.

Autoria: Executivo Municipal
Relator: Ver. Gabriel Forneck

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão o Projeto de Lei de Ordinária nº 80/2013, da iniciativa do chefe do Poder Executivo, que tem como objetivo instituir Bolsa Moradia e Alimentação para médico participante do Programa Mais Médicos para o Brasil e dá outras providências.

Referidas bolsas, a teor do art. 3º serão fixadas na seguinte forma:

I - para auxílio moradia - R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais)

II - para auxílio alimentação – R\$ 371,00 (trezentos e setenta e um reais).

No § 2º do art. 3º encontra-se inserida disposição permitindo o Município, em caso de necessidade, custear, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, o transporte dos médicos participantes do Programa, no valor máximo de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais), ou , se possível disponibilizar veículos para aquele fim.

O art. 4º estabelece norma restritiva ao recebimento dos auxílios criados, afastando-os daqueles médicos que, mesmo integrantes do programa, já possuíam domicílio em Rio Branco.

Por derradeiro, o art. 5º descaracteriza a bolsa estampada na Lei como pagamento por contraprestação de serviços, dispensando qualquer tipo de prestação por parte do profissional beneficiado.

O Prefeito ao justificar sua proposta, faz uma breve digressão sobre o programa Mais Médico para o Brasil, afirmando que ao assinar o termo de compromisso com o Ministério da Saúde o fez unicamente visando a melhoria da saúde pública do Município, que dentre outros benefícios, terá fortalecido as ações e serviços aos usuários do SUS.

Não houve apresentação de emendas.

II - ANALISE.

Por determinação contida no Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Branco, cabe a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final opinar sobre todas as matérias legislativas, analisando-as sobre os aspectos da legalidade, constitucionalidade e juridicidade.

A iniciativa da proposta, a teor do que dispõe o art. 36, II da Lei Orgânica do Município, é exclusiva do Prefeito Municipal, por versar sobre concessão de



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
Rua 24 de Janeiro, nº53 – Bairro 06 de Agosto.

benefício a profissionais que prestarão serviços ao Município. Além disso, a implementação definitiva do projeto implica em criação de despesas para a Prefeitura, fato que restringe mais a iniciativa legislativa.

Com referencia a competência do Município para legislar sobre o objeto ora disciplinado, é de se afastar qualquer vício formal, dado que pretende o projeto estabelecer benefícios a profissionais que prestação serviços à municipalidade e cujas expensas serão por ele suportadas. Em outras palavras, os benefícios instituídos pela Lei serão bancados pelo município, daí sobejar motivos para afirmar que a questão é assunto de interesse local.

Na seara da juridicidade, não restam dúvidas de que o expediente normativo em tela deva ser estipulado por meio de lei em sentido formal, incluindo-se no arcabouço jurídico local como norma coercitiva e vinculativa.

Quanto ao mérito e em apreço a recomendações regimentais, é de se apontar que a implantação do Programa Mais Médicos é de responsabilidade do Governo Federal, ficando ao encargo dos municípios o pagamento dos benefícios alhures citado. Isto significa dizer que o Município não arcará com as despesas de salários desses profissionais, as quais ficarão sob a responsabilidade da União.

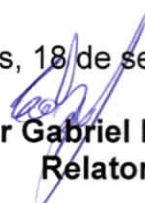
Ademais, é de bom alvitre destacar que os Programas Mais Médicos irá preencher um vazio na saúde que perdura há anos neste país. Os profissionais da medicina, talvez pelo reduzido número, não se dispunham a prestar serviços em locais afastados dos centros das grandes cidades, expondo à condição de penúria os serviços médico-hospitalares de municípios longínquos e de poucos recursos.

A ação do Governo Federal que se deu com a edição da Medida Provisória nº 621/2013, deverá, ao longo dos anos, servir de instrumento para estudiosos do assunto, que, por certo, irão demarcar esse fato como o início de uma nova era na saúde pública brasileira, ou seja, um sistema voltado para a família e principalmente para a valoração da dignidade humana, defenestrando de vez costumes arcaicos e afastados dos mais legítimos anseios populares.

III - VOTO.

Por tais razões, o voto é pela aprovação integral do Projeto de Lei de nº 80/2013.

Sala das Comissões, 18 de setembro de 2013.


Vereador Gabriel Forneck
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
Rua 24 de Janeiro, nº53 – Bairro 06 de Agosto.

A **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**, em reunião nesta data, decide pela Aprovação do Projeto de Lei nº. 80/2013.

Presidente:

Artemio Costa

Vice – Presidente:

Antônio Moraes

Membros Titulares:

Gabriel Forneck

Eliane Sinhasique

Clézio Moreira



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
Rua 24 de Janeiro, nº53 – Bairro 06 de Agosto.

PARECER Nº. 15 /2012.

Da **COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FINANÇAS**, sobre o Projeto de Lei nº. 80/2013 que institui Bolsa Moradia e alimentação para médico participante do "Programa Mais Médicos para o Brasil" e dá outras providências.

Autoria: Executivo Municipal
Relator: Ver. Fernando Martins

I - RELATÓRIO

Pelo projeto de lei de nº 80/2013, o ilustre Prefeito da Capital propõe a instituição de Bolsa Moradia e Alimentação para Médico participante do "Programa Mais Médicos para o Brasil" e dá outras providências.

Em curta justificação o Prefeito alega, entre outras razões, que o principal objetivo da proposição é dotar o sistema de saúde do município de melhores condições para atendimento das pessoas usuárias do sistema único de saúde.

II - ANÁLISE.

As questões de constitucionalidade, legalidade e juridicidade já foram apreciadas no âmbito da Comissão de Justiça, razão que não nos cabe adentar sobre esses aspectos.

A concessão da Bolsa a que alude a matéria é uma contrapartida para aqueles municípios, como foi o caso de Rio Branco, signatários do Programa Mais Medico instituído pelo Governo Federal, sob a coordenação do Ministério da Saúde. A esses é reservada a obrigação de fornecer aos médicos cadastrados no programa auxílio alimentação e moradia, como também transporte, nos casos que se fizerem necessários, nos valores previamente fixados pelo Ministério da Saúde e que constam da presente Lei.

Assim, o custo máximo por profissional com esses benefícios chega ao valor mensal de R\$ 1.791,00. Tomando-se como base os 91 médicos solicitados pelo município, esse gasto se eleva ao patamar anual de R\$ 162.981,00 (cento e sessenta e dois mil, novecentos e oitenta e um reais), valor este, data vênua, irrisório, comparado aos benefícios que serão oferecidos aos nossos munícipes.

Portanto, a importância a ser despendida aloca-se perfeitamente no orçamento do município, como faz prova o nobre Prefeito em sua mensagem, sem significar sacrifícios de outras ações correlatas.

III - VOTO.

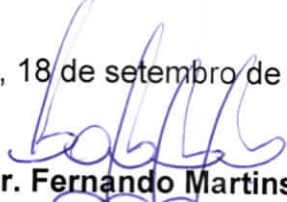
Por tais razões e havendo perfeita adequação orçamentária dos gastos a serem executados, votamos pela aprovação do projeto de lei de nº 80/2013.

É o parecer.

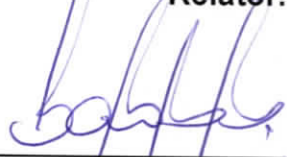


CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
Rua 24 de Janeiro, nº53 – Bairro 06 de Agosto.

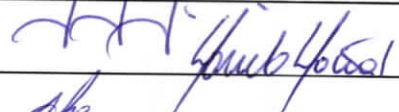
Sala das Comissões, 18 de setembro de 2013.


Ver. Fernando Martins
Relator.-

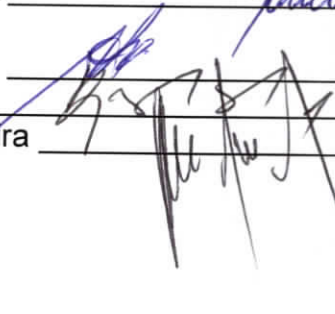
Presidente:

Ver. Fernando Martins 

Vice- Presidente:

Ver. Marcelo Macedo 

Membros Titulares:

Ver. Manuel Marcos 

Ver. Raimundo Vaz

Ver. Juracy Nogueira



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de Janeiro, nº53 – Bairro 06 de Agosto.

Parecer nº. 03 /2013

Da COMISSÃO EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE, sobre o Projeto de Lei nº. 80/2013 que institui Bolsa Moradia e alimentação para médico participante do "Programa Mais Médicos para o Brasil" e dá outras providências.

Autoria: Executivo Municipal

Relator: Ver. Rose Costa

I - RELATÓRIO

O prefeito do Município encaminha a este Poder o Projeto de Lei de nº 80/2013, que pretende instituir Bolsa Alimentação e Moradia para o Médico integrante do "Programa Mais Médico para o Brasil", instituído pela MP Nº 621/2013 de responsabilidade do Governo Federal.

II - ANALISE.

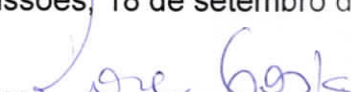
Como se vê nas razões discorridas pelo executivo em sua mensagem governamental, o Município de Rio Branco resolveu aderir ao Programa Mais Medico, solicitando para isso 91 profissionais que estarão atuando nas diversas unidades de saúde locais, não só na cura das pessoas, mas sobretudo na ação preventiva de doenças simples e que acometem as pessoas pela simples falta de informação.

Lado a isso, a presença desses novos médicos, permitirão desafogar o sistema único de saúde, notadamente na patologia clinica, pondo fim as intermináveis filas e mitigando o sofrimento dos usuários.

Enfim, as circunstâncias que levaram o Executivo a promover a solicitação desses médicos são merecedoras de todos os encômios, posto que tem como escopo promover o bem estar da sociedade.

III - VOTO.

Isso exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei de nº 80/2013.
Sala das Comissões, 18 de setembro de 2013.


Vereadora Rose Costa
Relatora





CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de Janeiro, nº53 – Bairro 06 de Agosto.

A Comissão Educação, Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente,,
em reunião nesta data, decide pela aprovação do Projeto de Lei nº. 80/2013.

Presidente:

Roseli Costa

Vice – Presidente:

Maria das Graças Lima Ferreira

Membros Titulares:

Fernando Martins

Roselane Jardim

Alonso Andrade



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de Janeiro, nº53 – Bairro 06 de Agosto

Parecer nº. 61 /13

Projeto de Lei nº 80/2013

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: “Institui Bolsa Moradia e Alimentação para Médico participante do “Programa Mais Médicos para o Brasil” e dá outras providências”.

Ficam aprovados em Redação Final, todos os termos do Projeto de Lei nº. 80/2013, de autoria do Poder Executivo Municipal que **“Institui Bolsa Moradia e Alimentação para Médico participante do “Programa Mais Médicos para o Brasil” e dá outras providências”.**

Sala das Sessões, **“Edmundo Pinto de Almeida Neto”** em
19 de setembro de 2013.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
Rua 24 de Janeiro, nº53 – Bairro 06 de Agosto.

REDAÇÃO FINAL

“Institui Bolsa Moradia e Alimentação para Médico participante do “Programa Mais Médicos para o Brasil” e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – ACRE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica instituída no âmbito do Município de Rio Branco, a Bolsa moradia e Alimentação para os médicos participantes do “Programa Mais Médicos para o Brasil” criado pela União por intermédio do Ministério da Saúde.

Art.2º- Os médicos participantes do “ Programa Mais Médicos para o Brasil” serão selecionados, contratados e remunerados pelo Ministério da Saúde, nos termos da Medida Provisória nº. 621/2013 e da Portaria Interministerial nº. 1.369 de 08 de julho de 2013, estando estes profissionais vinculados ao Ministério da Saúde, competindo ao Município de Rio Branco tão somente a responsabilização pelo custeio de despesas com moradia, alimentação e de transporte, quando necessário, dos referidos profissionais nos valores estabelecidos nesta Lei.

Art.3º- A Bolsa Moradia e Alimentação para os médicos participantes do “Programa Mais Médicos para o Brasil” disponibilizados pelo Ministério da Saúde para atuar no âmbito do Município de Rio branco fica fixada nos seguintes valores:

- I. R\$ 1.200,00(um mil e duzentos reais) para auxílio moradia;
- II. R\$ 371,00(trezentos e setenta e um reais) para auxílio alimentação;

§1º- Será repassado ao Médico no *caput* deste artigo o valor total mensal de R\$ 1.571,00 (um mil, quinhentos e setenta e um reais), sendo possibilitado ao profissional fazer remanejamentos dos gastos efetuados com moradia e alimentação, em conformidade com suas necessidades.

§2º- Em havendo necessidade o Município de Rio branco, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, poderá custear o transporte dos médicos participantes do “Programa Mais Médicos para o Brasil” no valor limite de R\$ 220,00(duzentos e vinte reais), podendo também disponibilizar veículos para fazer os deslocamentos necessários.

Art.4º- Ficam excluídos do direito à Bolsa Moradia e Alimentação criada por esta Lei os médicos participantes do “ Programa Mais Médicos para o Brasil” já anteriormente domiciliados no âmbito do Município de Rio Branco.

Art.5º- A bolsa instituída por esta Lei não se caracteriza como pagamento por contraprestação de serviço prestado ao Município de Rio branco e dispensa prestação de contas por parte do médico beneficiado.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

Rua 24 de Janeiro, nº53 – Bairro 06 de Agosto.

Art.6º- As despesas com a instituição da Bolsa Moradia e Alimentação para os médicos participantes do “Programa Mais Médicos para o Brasil” criada por esta Lei serão custeadas pelo Programa de Trabalho 10301.0005.2166001, Fonte 1, do Orçamento da Secretaria Municipal de Saúde de Rio Branco.

Art.7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.